



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Boletim Nº 1829
de 29/10/19 PL _____
Ana
Visto

CONTRATO Nº 2019216/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019
Processo LC n.º 263 – Homologado em 08/10/2019

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VIAÇÃO SANDER LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: VIAÇÃO SANDER LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 84.800.853/0001-06, estabelecida no prolongamento da Avenida Maripá, nº 3827, Sala 02, na cidade de Marechal Cândido Rondon - Pr, CEP 85.960-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor Gerson Sander, portador da Cédula de Identidade nº 7.879.915-3 e do CPF/MF nº 009.891.039-60, residente e domiciliado na Rodovia PRT 467, s/n, Distrito de Iguiporã, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Transporte Escolar no Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	TOTAL
3	20.200	Km	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, INCLUSO COMBUSTÍVEL, MOTORISTAS, MONITORES E DEMAIS DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS, Rota 03. ROTA 03: Ônibus com no mínimo 38 lugares e com a presença de um monitor do Transporte Escolar; Transportar os alunos das linhas: KM 13, Divisa com o Distrito de Margarida, Flor do Sertão, Arroio Fundo, Dois Vizinhos, Linha Progresso divisa com Marechal Candido Rondon concomitante às KM 13, Divisa com o Distrito de Margarida, Flor do Sertão, Arroio Fundo, Dois Vizinhos, Linha Progresso divisa com Marechal	6,19	125.038,00

G.S.

[Handwritten signature]



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			Candido Rondon; Início do percurso no período da tarde às 11h50min; os alunos deverão estar no Colégio Estadual às 13h20min e na Escola Municipal às 13h30min; Retorno previsto às 17h30min na Escola Municipal passando em seguida no Colégio Estadual (término da aula 17h40min); Vias estradas de pedra irregular, asfalto e estrada de terra.		
--	--	--	---	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 153/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Mauricio Alves de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento.

O valor global deste Contrato será de R\$ 125.038,00 (cento e vinte e cinco mil e trinta e oito reais). Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º dia útil, mediante apresentação dos documentos de cobrança contratualmente definidos, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.3611.150.2.021 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.33.03 – 1572 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 116

3.3.90.33.03 – 1574 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 118

3.3.90.33.03 – 1576 – Despesas c/ Transporte Escolar – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- Os alunos devem ser trazidos e recolhidos junto à Escola Municipal Marechal Deodoro, localizada na Rua Guaíra, esquina com a Rua Paranaguá, Município de Pato Bragado – PR.
- O ano letivo do Calendário escolar do Município de Pato Bragado, tem previsão para 200 (duzentos) dias de aula.
- Os serviços a serem prestados deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- Os alunos devem ser trazidos e recolhidos junto à Escola Municipal Marechal Deodoro, localizada na Rua Guaíra, esquina com a Rua Paranaguá, Município de Pato Bragado – PR.
- O ano letivo do Calendário escolar do Município de Pato Bragado, tem previsão para 200 (duzentos) dias de aula.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR DO VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR

- O motorista deverá se apresentar para o trabalho, uniformizado e devidamente identificado, além do dever de zelar pela limpeza e bom estado das suas vestimentas e visual.
- Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando as normas de trânsito.
- É expressamente proibido o transporte de combustíveis, pneus e outros materiais/equipamentos que coloquem em risco a segurança dos alunos.
- É expressamente proibido o uso de celular ou equipamentos sonoros.
- É expressamente proibida qualquer forma de relacionamento individual com estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços.
- É expressamente proibido porte ou uso de bebida alcoólica durante a prestação dos serviços.
- É expressamente proibido fumar no interior do veículo ou em lugares onde existe trânsito ou permanência de escolares.
- Zelar pelas condições de segurança, higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar.
- Zelar para que as condições de funcionamento do veículo sejam adequadas à segurança dos alunos.
- Comunicar a secretaria municipal de educação (45-3282-1839) quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do serviço.
- O embarque e desembarque de alunos deverá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo.
- O condutor deverá seguir exclusivamente a rota de transporte escolar predeterminado pelo município, não parando em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras ou outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos.
- É vedado o expediente de caronas a quaisquer pessoas que estejam nas linhas que não forem usuários do transporte escolar.

G.S.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DAS OBRIGAÇÕES DO MONITOR

- O monitor deverá ter maioridade civil (maior de 18 anos)
- É expressamente proibido o uso de celular ou equipamentos sonoros.
- É expressamente proibida qualquer forma de relacionamento individual com estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços.
- É expressamente proibido porte ou uso de bebida alcoólica durante a prestação dos serviços.
- É expressamente proibido fumar no interior do veículo ou em lugares onde existe trânsito ou permanência de escolares.
- Zelar pelas condições de segurança, higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar.
- Comunicar a secretaria municipal de educação (45-3282-1839) quaisquer ocorrências envolvendo alunos do transporte escolar que estejam promovendo casos de *bullying* (atitudes agressivas, intencionais ou repetidas que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outros, causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder), vandalismos e outras situações que por ventura ocorram durante o itinerário do transporte escolar.
- Atender aos alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque (ajudando aos alunos na travessia de vias de tráfego), sobretudo aqueles com necessidades educacionais especiais (cadeirantes, pessoas com dificuldades de locomoção e outros).
- Permanecer no veículo escolar durante todo o trajeto de transporte dos alunos.
- Estar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quanto à situações como alunos em pé, algazarras e comportamentos inseguros.
- Proporcionar segurança aos alunos e resguardar sua própria segurança.
- Relacionar-se educadamente com os passageiros.
- Informar a secretaria municipal de educação (45-3282-1839) sobre eventuais problemas ocorridos, danos/problemas causados por alunos para que se tomem as devidas providências.

DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE

- TODOS os veículos do transporte escolar deverão ter a faixa com a inscrição "ESCOLAR". Será cobrada multa de 15% do valor total do contrato caso, após vistoria, a qualquer tempo, sem prévio aviso, for constatado que o veículo não possui condições mínimas de higiene.
- Os veículos não poderão portar cartazes, faixas, película, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for a não ser as permitidas pelo código de trânsito brasileiro.
- Os veículos devem possuir sinal sonoro de marcha-ré.

DOS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS NOS VEICULOS DE TRANSPORTE

- Os veículos deverão estar equipados com cintos de segurança (item obrigatório), um para cada passageiro, devendo ser o uso exigido pelo próprio motorista, sendo cobrada uma multa de 15% do valor mensal do contrato pelo descumprimento desta cláusula;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Os veículos deverão dispor de um banco (poltrona) para cada passageiro, ou seja, o número de assentos não pode ser inferior ao número de alunos, para que ninguém fique de pé (no mínimo 30 lugares sentados). Os assentos devem ser confortáveis e não podem estar danificados, podendo ocasionar lesões ou acidentes com os alunos transportados.

CABE À CONTRATADA:

- A empresa contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e respondendo às reclamações formuladas;
- A empresa contratada compete a admissão de motoristas e funcionários devidamente habilitados e capacitados para o desempenho satisfatório dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais e exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar a qualquer momento os documentos comprobatórios.
- O pagamento de salários dos motoristas e monitores, conforme convenção coletiva de trabalho 46212.011014/2018-00 do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Toledo, incluindo os reajustes pactuados em convenção além de outros benefícios como auxílio-alimentação, seguros, etc.


Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 08 de Outubro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


VIAÇÃO SANDER LTDA – CONTRATADA
GERSON SANDER